



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS - Nº 2024.04.01-0001

VALIDADE: 12/09/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no uso de suas atribuições expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **FRANCISCO DEYNISON LOPES PINHEIRO**

CPF/CNPJ: **605.918.833-84**

Endereço: **SÍTIO CAMPOS, S/N – ZONA RURAL**

Município: **DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO – CE.**

Processo: **2024.04.01-0001**

LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) PARA ATIVIDADE DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA – BALNEÁRIO (BALNEÁRIO SÍTIO CAMPOS) NA LOCALIDADE DE SÍTIO CAMPOS, S/N – (LATITUDE: 05°48'11,22"S; LONGITUDE 39°11'17,31"O) - (SOB CÓDIGO 25.05), ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2024.04.01-0001.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal;
2. Esta Licença **NÃO AUTORIZA** a utilização de matéria prima de origem florestal sem emissão de DOF – Documento de Origem Florestal;
3. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas de material particulado e nível de ruídos e vibrações;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM

5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

6. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro;

7. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro.

ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 abril de 2019, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro;

3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro. Caso o interessado protocole o



DEPUTADO
**IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E URBANISMO

pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

4. Apresentar, anualmente, relatório atualizado da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Manter comprovantes de destinação final dos resíduos gerados. Os relatórios devem conter: registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinaturas dos participantes;

Caso o empreendimento utilize-se de equipamentos sonoros ou realize promoção de show/eventos que utilize música ao vivo, deve-se realizar e apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro o laudo sonoro ou laudo de medição de ruídos produzidos. As medições devem seguir os parâmetros legais estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e demais legislações pertinentes. A presente licença **NÃO AUTORIZA** a realização de shows e/ou eventos com música ao vivo sem a apresentação e aprovação do laudo sonoro pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Deputado Irapuan Pinheiro.

Essas são as considerações.

DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, 12 de setembro de 2024.

PATRICIA ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

AV. DOS TRÊS PODERES - CENTRO - DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE - CEP: 63645-000
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: SEMA.IRAPUAN@GMAIL.COM